

**PORTARIA Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02001.006936/2005-82, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros da Bacia Amazônica - CGBA, a ser constituído pelo Governo Federal e grupos de interesse na pesca, com o objetivo de assessorar o Ibama na tomada de decisão sobre a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros da Bacia Amazônica.

§ 1º Para efeito desta Portaria, fazem parte do CGBA, os estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Mato Grosso.

§ 2º As recomendações do CGBA terão como princípio básico a gestão compartilhada de poder e responsabilidades no que se refere ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 2º O CGBA será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes Ministérios, Órgãos e Entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente - MMA;
II - Ministério das Relações Exteriores - MRE;
III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

VI - Ibama, assim distribuído:

a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro - DIFAP;

b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;

c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte;

VII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

VIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

IX - Agência Nacional de Águas - ANA;

X - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;

XI - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XII - Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

XIII - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;

XIV - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;

XV - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;

XVI - Federação Acreana de Pesca e Aquicultura - FAPA;

XVII - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas - FEPEPESCA;

XVIII - Federação das Associações do Estado do Amazonas - FAPESCA

XIX - Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas - AAPEAM;

XX - Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP;

XXI - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso;

XXII - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia - FEPEPERO;

XXIII - Federação de Pescadores do Estado do Pará - FEPA;

XXIV - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima;

XXV - Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINPESCA;

XXVI - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA;

XXVII - Associação Brasileira de Organização Não Governamentais - ABONG; e

XXVIII - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

§ 1º O CGBA será coordenado pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, do Ibama e terá uma Secretária Executiva a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP.

§ 2º O Coordenador do CGBA, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP, que exercerá a função de Coordenador Substituto.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos Ministérios, órgãos e entidades mencionados neste artigo, após indicação das suas Instituições, serão designados por ato administrativo do Presidente do Ibama, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes das entidades de classe e das organizações não governamentais deverão ser da área geográfica de abrangência de atuação do CGBA e serão indicados pelos seus representantes legais.

Art. 3º Para auxiliar e subsidiar suas recomendações, o CGBA contará com a seguinte estrutura:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento;

III - Grupos de Gestão, em cada estado; e,

IV - Câmaras Técnicas específicas, quando consideradas pertinentes.

Art. 4º Os recursos para operacionalização do CGBA, bem como dos seus trabalhos, serão alocados na programação anual do Ibama.

Art. 5º Para alcance de seu objetivo, compete ao CGBA:

I - discutir, propor e monitorar a aplicação de medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

II - manter sistemas de análise e informação sobre os dados bioestatísticos, bem como da conjuntura econômica e social da atividade pesqueira;

III - propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão da pesca na bacia Amazônica ou assuntos correlatos; e,

IV - recomendar, fundamentado nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Art. 6º A CGREP proporcionará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CGBA, inclusive no que se refere a implementação das seguintes ações:

I - assegurar a sistematização e disponibilização ao CGBA, na forma por este indicada, dos dados bioecológicos e socioeconômicos sobre a pesca na Bacia Amazônica;

II - promover a coleta de dados, a elaboração de relatórios e informações obtidas por pesquisadores ou observadores científicos; e,

III - apoiar as atividades e trabalhos dos Subcomitês, Científico e de Acompanhamento e, quando solicitado, dos Grupos de Gestão estaduais.

Art. 7º O Subcomitê Científico, de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria, será responsável pela análise, integração e sistematização de informes técnicos e científicos necessários ou solicitados pelo CGBA, cabendo-lhe ainda:

I - assessorar cientificamente o CGBA;

II - acompanhar, avaliar e analisar os resultados de pesquisas sobre monitoramento, bioecologia e socioeconomia do uso dos recursos pesqueiros, gerados por pesquisadores;

III - analisar os resultados de pesquisas sobre os recursos pesqueiros, alvo de atividades de exploração, produzindo documentos informativos para discussão;

IV - apresentar proposições para implementação de projetos e programas específicos; e

V - recomendar, fundamentados nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

§ 1º O Subcomitê Científico será composto por representantes da comunidade científica pesqueira das regiões geográficas de interesse, indicados pelo CGBA, e nomeados por ato administrativo do Presidente do Ibama.

§ 2º O Subcomitê Científico será coordenado por um dos representantes do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR, que participará de reuniões do CGBA, de seus grupos de trabalho ou eventos afins.

§ 3º As proposições do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CGBA.

Art. 8º O Subcomitê de Acompanhamento, mencionado no inciso II art. 3º desta Portaria, será composto por membros indicados pelo CGBA e nomeados pelo Ibama, e será responsável pelo monitoramento do cumprimento das normas e ações definidas sobre a gestão sustentável do uso recursos pesqueiros.

Parágrafo único. A Coordenação do Subcomitê de Acompanhamento será indicada pelo CGBA.

Art. 9º Os Grupos de Gestão-GG serão constituídos paritariamente por órgãos governamentais e grupos de interesse na pesca, indicados pelos Coordenadores dos Grupos e nomeados por ato administrativo do Gerente Executivo do Ibama em cada estado.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Grupos de Gestão de que trata o "caput" deste artigo, participarão das reuniões do CGBA, com direito a voz.

Art. 10. As Câmaras Técnicas -CT serão estabelecidas por deliberação em plenário, conforme necessidade.

Art. 11. A forma de atuação dos trabalhos ou atividades do CGBA e respectivos Subcomitês serão detalhados em Regimento Interno aprovado pelo Comitê e formalizado por ato administrativo do Presidente do Ibama.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CGBA, ouvidos seus Membros.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do CGBA e respectivos Subcomitês, assim como dos Grupos de Gestão não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CGBA, com direito a voz, outros representantes de organizações não governamentais, de entidades representativas de classe, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGBA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investi- mento + Inv. Fi- nanc.	Total
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24	0	24
T o t a l	24	0	24

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investi- mento + Inv. Fi- nanc.	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	8.665	8.665
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	36.073	0	36.073
T o t a l	36.073	8.665	44.738

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investi- mento + Inv. Fi- nanc.	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	185	0	185

Pedro Mário Zanetti Júnior, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Posto Vale do Pomba Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, indústria.

Ricardo Pedro da Rocha, ribeirão Canabrava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração, renovação.

Rimene Empreendimentos e Participações S.A., rio Tocantins, Municípios de Pedro Afonso, Tupirama, Bom Jesus, Guaraf, Fortaleza do Taboão/Tocantins, preventiva, irrigação.

Rogério Bellini Figueiredo Filho, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Ronaldo Pereira Dutra, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Ronildo Ferreira e Silva, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Rossini Brito Pereira, córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação e obras hidráulicas (associada à barramentos).

Sadefem Equipamentos e Montagens S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria, alteração.

Sociedade Madeireira Paranaense Ltda. - Somapar, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, indústria.

Urbano Campos Ribeiral, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Ipiacú/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S/A, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, indústria.

Usina Caeté S.A., Reservatórios da UHE Porto Colômbia e Volta Grande (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Valdir Horácio da Costa, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Vinícios José Almeida Soares, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Votorantim Cimentos Brasil S.A., rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Waldemar Sica, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa Nº 212/08, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/08, Seção 1, página nº 103/104, de acordo com o abaixo discriminado:

- No campo onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 212, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2008", leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008".

Na Portaria Nº 100, de 18 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2006, pág. 181 seção 1, ONDE SE LÊ, no art 2º: I - Ministério do Meio Ambiente - MMA; II - Ministério das Relações Exteriores - MRE; III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR; VI - Ibama, assim distribuído: a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro - DIFAP; b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO; c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte; VII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA; VIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG; IX - Agência Nacional de Águas - ANA; X - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; XI - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; XII - Secretaria de Patrimônio da União - SPU; XIII - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; XIV - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP; XV - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE; XVI - Federação Acreana de Pesca e Aquicultura - FAPA; XVII - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas - FEPECSA; XVIII - Federação das Associações do Estado do Amazonas - FAPECSA; XIX - Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas - AAPEAM; XX - Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP; XXI - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso; XXII - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia - FEPERO; XXIII - Federação de Pescadores do Estado do Pará - FEPA; XXIV - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima; XXV - Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINPECSA; XXVI - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA; XXVII - Associação Brasileira de Organização Não Governamentais - ABONG; e XXVIII - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

LEIA-SE: I - Ministério do Meio Ambiente - MMA; II - Ministério das Relações Exteriores - MRE; III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR; VI - IBAMA, assim distribuído: a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro - DIFAP; b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO; c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte; VII - Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE; VIII - Agência Nacional de Águas - ANA; IX - Comando da Ma-

rinha, do Ministério da Defesa; X - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; XI - Secretaria de Patrimônio da União - SPU; XII - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; XIII - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP; XIV - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE; XV - Federação Acreana de Pesca e Aquicultura - FAPA; XVI - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas - FEPECSA; XVII - Federação das Associações de Pescadores do Estado do Amazonas - FAPECSA; XVIII - Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas - AAPEAM; XIX - Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP; XX - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso; XXI - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia - FEPERO; XXII - Federação de Pescadores do Estado do Pará - FEPA; XXIII - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima; XXIV - Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINPECSA; XXV - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA; e XXVI - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, contado a partir de 5 de dezembro de 2008, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MP nº 147, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 370, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de oitocentos e cinquenta e seis cargos de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, setenta e oito cargos de Técnico-Administrativo em Educação - Classe C, seiscentos e setenta e sete cargos de Técnico-Administrativo em Educação - Classe D, quatrocentos e setenta e cinco cargos de Técnico-Administrativo em Educação - Classe E dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos deverá ocorrer de 22 a 31 de dezembro de 2008, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de três mil, oitocentos e vinte e seis cargos de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo a esta portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput será objeto de autorização específica do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Após editado o Ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público ou provimento será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantidade
Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica	2.332
Técnico Administrativo - classe C	99
Técnico Administrativo - classe D	745
Técnico Administrativo - classe E	650
TOTAL	3826

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 482, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, visando disponibilizar uma ferramenta de gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC com base em imagens de satélite para monitoramento dos empreendimentos e seus impactos, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Unidade Gestora: 135050 - Gestão: 13203;

Programa/Ação: 04.122.0802.8785.0001 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

PI: 012

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.14 - Diárias - Civil	0100	8.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	0100	80.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	0100	12.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	2.100.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0100	850.000,00
TOTAL		3.050.000,00

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos alocadas para o atendimento de despesas com Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no âmbito da Justiça Federal, de forma a permitir o posterior remanejamento de dotação excedente para o financiamento de despesas com pessoal ativo do referido órgão; e

Considerando a existência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA